



# ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

## Nº DO PROCESSO 8376/2025

Autoria: **André do Premium**

Tipo do Processo: **Projeto de Lei Ordinária Nº 348/2025**

Nº do Protocolo: **9454/2025**    Data do Protocolo: **08/04/2025 15:30:52**    Data de Elaboração: **08/04/2025 11:51:46**    ID do Processo: **ID: 2233585**

**Ementa: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EMERGENTES NO ESTADO DE GOIÁS.**

Temporalidade:



PROJETO DE LEI N. , DE DE DE 2025

**Dispõe sobre o programa de inovação tecnológica e fomento ao desenvolvimento de tecnologias emergentes no Estado de Goiás.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Esta lei o programa de inovação tecnológica e incentivo ao desenvolvimento de tecnologias emergentes no Estado de Goiás, com vistas a consolidar a economia digital, fomentar o empreendedorismo e melhorar a qualidade de vida da população.

Art. 2º Para os fins desta lei consideram-se:

I - Inovação tecnológica: a introdução de novos produtos, serviços, processos ou metodologias que gerem melhorias significativas nos processos produtivos, na competitividade das empresas ou na qualidade de vida;

II - Tecnologias emergentes: aquelas que se encontram em estágio de desenvolvimento, mas possuem grande potencial de transformação econômica e social, tais como inteligência artificial, blockchain, internet das coisas (IoT), big data, biotecnologia, entre outras;

III - Ambientes de inovação: espaços colaborativos, como parques tecnológicos, incubadoras, aceleradoras de startups, laboratórios de inovação e centros de pesquisa e desenvolvimento.



Art. 3º São objetivos desta lei:

- I - Incentivar a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico e a inovação no Estado de Goiás;
- II - Apoiar o desenvolvimento de ambientes de inovação e a criação de ecossistemas tecnológicos que promovam a interação entre empresas, universidades, centros de pesquisa e órgãos governamentais;
- III - Estimular a formação de profissionais qualificados nas áreas de tecnologia e inovação, por meio de parcerias entre o setor público e privado;
- IV - Fomentar a criação e o fortalecimento de startups e pequenas empresas de base tecnológica;
- V - Promover a inclusão digital e o acesso às novas tecnologias por todos os cidadãos do Estado de Goiás.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo poderá:

- I - Estabelecer programas de incentivo fiscal e financeiro para empresas que invistam em inovação tecnológica e tecnologias emergentes;
- II - Criar fundos específicos para o financiamento de projetos de pesquisa e desenvolvimento em áreas estratégicas de tecnologia;
- III - Implementar programas de formação e capacitação profissional nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática;
- IV - Firmar convênios e parcerias com instituições nacionais e internacionais, públicas e privadas, com o intuito de fortalecer a cooperação em ciência, tecnologia e inovação;
- V - Promover concursos, prêmios e eventos que incentivem o desenvolvimento de soluções inovadoras para problemas sociais e econômicos do Estado.



Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 08 de abril de 2025.

Deputado Estadual: ANDRÉ DO PREMIUM



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa estabelecer um marco regulatório para a promoção da inovação tecnológica e o incentivo ao desenvolvimento de tecnologias emergentes no Estado de Goiás em consonância com as melhores práticas adotadas em economias desenvolvidas e em desenvolvimento.

A inovação tecnológica é um dos principais motores do crescimento econômico e do desenvolvimento social. O avanço em áreas como inteligência artificial, blockchain, biotecnologia e internet das coisas tem potencial para transformar significativamente a economia e o cotidiano da população.

Nesse sentido, é fundamental que o Estado de Goiás reconhecido como um dos principais polos tecnológicos do país, adote políticas públicas voltadas ao estímulo à inovação, ao fortalecimento dos ambientes de inovação e ao desenvolvimento de capital humano qualificado.

Assim, espera-se que a aprovação deste projeto contribua para consolidar o Estado de Goiás como referência nacional e internacional em tecnologia e inovação.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200330033003500380035003A005000

Assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ GOMES GONTIJO** em 08/04/2025 11:51

Checksum: **AAEA4BD27FCB74EB11923EE2668E33CB443A443C453FAC9596360B7CB3E0062E**



**Processo:**  
**8376/2025**  
PLO 348/2025  
ID: 2233585

Fase Atual: Projeto de Lei Ordinária Protocolado  
(ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL)  
Ação Realizada: Processo Protocolado  
Próxima Fase: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária  
(GESTÃO PARLAMENTAR)



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100330039003000370038003A005400

Assinado eletronicamente por **BARBARA OTTONI PANERARI** em **08/04/2025 15:30**

Checksum: **CED413DDCAFC93CB0AC8F5F4FEAFF7BE41534CA3750FBC86ADB84A1562D1C78**



**Processo:**  
**8376/2025**  
PLO 348/2025  
ID: 2233585

Fase Atual: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária  
(GESTÃO PARLAMENTAR)  
Ação Realizada: Encaminhado a Votação Preliminar  
Próxima Fase: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária  
(PLENÁRIO)



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100330039003000370039003A005400

Assinado eletronicamente por **CAROLINA DI ASSIS OLIVEIRA** em 09/04/2025 14:02

Checksum: **658B03108C1EDC045E536BF7B5EB1B1B8280C3EF066A82FBB18F672D31B2139C**



**Processo:**

**8376/2025**

PLO 348/2025

ID: 2233585

Fase Atual: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária  
(PLENÁRIO)

Ação Realizada: Aprovado Preliminarmente

Próxima Fase: Publicar Projeto de Lei Ordinária  
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)

APROVADO PRELIMINARMENTE. À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,  
ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EM 09/04/2025

Deputado LUCAS CALIL

– 1º SECRETÁRIO em exercício –



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100340030003300320030003A005400

Assinado eletronicamente por **LUCAS PINHEIRO BRANDAO CALIL** em 09/04/2025 16:32

Checksum: **9E3BFADE90079C7CA26E9B407E333A73C3418781365A7083A3CC21F65B472C9F**



**Processo:**  
**8376/2025**  
PLO 348/2025  
ID: 2233585

Fase Atual: Publicar Projeto de Lei Ordinária  
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)  
Ação Realizada: Projeto de Lei Publicado  
Próxima Fase: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões  
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100340030003600370038003A005400

Assinado eletronicamente por **IZIDORIO MARTINS NETO** em 09/04/2025 17:41

Checksum: **E70A07CADEC10E4A1F7B7CCDEF2A4A96592CA57F9F377C9B8093A593CF411A0D**



**Processo:**  
**8376/2025**  
PLO 348/2025  
ID: 2233585

Fase Atual: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões  
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)  
Ação Realizada: Encaminhado à CCJR  
Próxima Fase: Distribuir Projeto de Lei Ordinária ao Relator na CCJR  
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100340030003900340038003A005400

Assinado eletronicamente por **LUCIANA COSTA ALVES** em 10/04/2025 10:20

Checksum: **3B9A690930D6813312B9CC48DAA4D338FD08517C3BC72349740C012286E25C9D**

